



RESOLUÇÃO Nº 01/2018

Estabelece normas para a mudança de nível de curso pela passagem direta e antecipada do aluno de mestrado para o doutorado.

A Comissão Coordenadora do PPGA/UFRGS, no âmbito de suas competências resolve:

Artigo Único: Fica estabelecido que para a mudança de nível do aluno matriculado no mestrado para o doutorado, deverão ser observadas as seguintes regras estabelecidas nesta Resolução.

I – a mudança de nível do mestrado para o doutorado deve resultar do reconhecimento do desempenho acadêmico excepcional atingido pelo aluno, obtido até o décimo oitavo mês de início no curso e indicado pelo seu orientador(a).

II – a excelência do desempenho acadêmico na obtenção dos créditos, no desenvolvimento da respectiva dissertação, deverá ser inequivocamente demonstrada e ser compatível com o mais elevado padrão exigido pelo curso para a conclusão antecipada do mestrado ou seja, todos os créditos cursados devem ter conceito “A”;

III – A Comissão Coordenadora deste Programa de Pós-Graduação é o órgão competente para autorizar o ingresso do aluno no doutorado através da mudança de nível;

§ 1º. Para a mudança de nível o aluno deve enviar para apreciação da comissão coordenadora

- a) Histórico das disciplinas cursadas no Mestrado;
- b) Documento de aprovação da mudança de nível assinado pelo orientador e coordenador da área;



- c) Plano de trabalho para continuidade no doutorado indicando se a mudança de nível terá ou não defesa de dissertação;
- d) Projeto de dissertação aprovado pela banca de avaliação, se for o caso;

§ 2º. Os alunos beneficiados com a mudança de nível de nível sem defesa de dissertação seguirão os prazos regimentais do ano de ingresso no Mestrado.

§ 3º. Os alunos beneficiados com a mudança de nível e realizando a defesa da dissertação terão seus prazos do doutorado contados a partir da data da seleção para a referida promoção, tendo 48 meses para conclusão do curso.

§ 4º. Os alunos bolsistas da CAPES/DS ou CNPq beneficiados com a mudança de nível, devem observar o prazo máximo de três meses para defender sua dissertação de mestrado, contados a partir da data da seleção para a referida promoção, nos moldes da Legislação vigente (Portaria N° 76, de 14 de abril de 2010 da CAPES).

§ 5º. Os alunos não bolsistas da CAPES/DS ou CNPq beneficiados com a mudança de nível, devem defender a dissertação até o prazo de 24 meses do início de seu mestrado.

Porto Alegre 14 de março de 2018

Prof. Dr. Walter Nique

Coordenador do PPGA/UFRGS